

Número: 241

Data: 28/04/2015

Editorial:

MEI, ME ou EPP terá redução de multas de obrigações acessórias a partir de 2016

O Comitê Gestor do Simples Nacional reuniu-se no dia 8 de abril, com a presença de conselheiros representantes da Receita Federal, Estados e Municípios.

A principal decisão foi a aprovação da Recomendação nº 5, orientando os entes federados a observar que, a partir de 2016, as multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão ter:

I - fixação legal de valores específicos e mais favoráveis; ou

II - redução de:

a) 90% (noventa por cento) para o MEI;

b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP.

A redução não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; ou

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Nota explicativa sobre o Decreto nº 8.426/2015, Pis e Cofins sobre receitas financeiras.

Nota explicativa sobre o Decreto nº 8.426/2015

Foi publicado em 1º de abril de 2015, o Decreto nº 8.426, que restabelece a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

A Lei nº 10.865, de 30/4/2004, que instituiu incidência do PIS/Cofins na importação, autorizou o Poder Executivo a reduzir e restabelecer as alíquotas das mencionadas contribuições incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de não cumulatividade.

Com a mencionada autorização legal, o Decreto nº 5.164, de 30/7/2004, reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras, exceto as oriundas de juros sobre capital próprio e as decorrentes de operações de hedge. Posteriormente, o Decreto nº 5.442, de 9/5/2005, revogou o Decreto anterior e deu nova redação para estabelecer que a redução a zero das alíquotas destas contribuições aplicava-se sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas que tinham pelo menos parte de suas receitas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das referidas contribuições e estabeleceu que a redução também se aplicava às operações realizadas para fins de hedge, mantendo a tributação sobre os juros sobre o capital próprio (9,25%). Tal redução de alíquotas surgiu em contrapartida à extinção da possibilidade de apuração de créditos em relação às despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Para as empresas que apuram as mencionadas Contribuições sob o regime de apuração cumulativa, a Lei nº 11.941, de 27/5/2009, estabeleceu que a base de cálculo fica restringida ao faturamento (receita bruta), que alcança apenas receitas decorrentes da venda de bens e serviços.

Deste modo, para evitar abrir mão de importantes recursos para a seguridade social, sem que se vislumbre, hoje, motivação plausível para tal renúncia e valendo-se da prerrogativa legal de restabelecer as alíquotas em tela para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, concedida ao Poder Executivo, o Decreto 8.426, de 1º/04/2015, estabeleceu o percentual de 4,65%, sendo 0,65% em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e 4% em relação à Cofins. Observe-se que o restabelecimento de alíquotas é apenas parcial, eis que o teto legal permite que a elevação alcance o patamar de 9,25%, sendo 1,65% em relação ao PIS/Pasep e de 7,6% em relação à Cofins.

Com a publicação do mencionado Decreto, a cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa ocorrerá para os fatos geradores que ocorrerão a partir de 1º de julho de 2015, em obediência ao período da noventena. O efeito financeiro ocorrerá a partir de agosto, com a estimativa de arrecadação, em 2015, na ordem de R\$ 2,7 bilhões, atingindo cerca de 80 mil empresas.

Fonte: Receita Federal do Brasil

ICMS/SP - Prorrogada a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária

Foi prorrogado, para os fatos geradores ocorridos até 31.03.2016, o prazo de recolhimento do ICMS retido por substituição tributária previsto no art. 2º do Decreto nº 59.967/2013, pelos contribuintes sujeitos ao regime periódico de apuração (RPA).

Para os fatos geradores que ocorrerem no período de 1º.04 a 31.10.2016, o prazo de vencimento será sucessivamente reduzido em 5 dias por mês, de modo que, para os fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de novembro/2016, seja aplicado o prazo normal de recolhimento do imposto previsto no § 1º do art. 3º do Anexo IV do RICMS-SP/2000.

Fonte: Editorial IOB.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Abr/15	DARF (2 vias)
06	IOF	3º dec. de Abr/15	DARF (2 vias)
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Abr/15	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Abr/15	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Abr/15	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Abr/15	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Abr/15	Declaração/Internet
11	ISS (município de São Paulo)	Abr/15	DARM
13	IOF	1º dec. de Mai/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mai/15	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mar/15	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Abr/15	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Abr/15	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Abr/15	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Abr/15	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Abr/15	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Abr/15	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Abr/15	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Abr/15	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Mar/15	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Mai/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mai/15	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Abr/15	DARF (2 vias)
25	COFINS	Abr/15	DARF (2 vias)
25	PIS	Abr/15	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Abr/15	DARF (2 vias)
29	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Abr/15	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Abr/15	DARF (2 vias)
29	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/15	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	1º Trim/15	DARF (2 vias)
29	REFIS	Abr/15	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Abr/15	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Abr/15	DARF (2 vias)
29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Abr/15	DARF (2 vias)
29	PAEX 2 – Simples Nacional	Abr/15	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Abr/15	Declaração/Internet
29	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Mai/15	DARF (2 vias)
29	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mai/15	DARF (2 vias)
29	DASN-Simei – Declaração Anual do Simples Nacional	2014	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	06.05
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.05
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.05
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.05
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.05
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	23.05
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	27.05

2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.05
Simples Nacional –Diferencial e ST	29.05
ICMS/SP – Substituição Tributária	29.05
Demonstrativos: Sintegra.	15.05
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.05

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.05
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.05
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.05
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.05
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.05
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.05
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.05
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.05
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.05
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.05

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.05
2,3 e 4	17.05
5,6 e 7	18.05
8 e 9	19.05